



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

PROJETO DE LEI N.º 396, de 22 de março de 2024

"Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pugmil-TO constante nas Leis nº 243/2017 e cria as Secretarias da Mulher, da Cultura e das Relações Institucionais, dando, ainda, outras providências".

O PREFEITO DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e u sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Pugmil, Estado do Tocantins, altera dispositivos da Lei nº 243/2007 e cria as Secretarias da Mulher, da Cultura e das Relações Institucionais.

Art. 2º Ficam instituídas as secretarias descritas no artigo anterior com competências e abrangências a seguir dispostas.

CAPÍTULO II

Da Secretaria de Relações Institucionais e sua Abrangência

Art. 3º As relações institucionais do Município com outros poderes e órgãos serão exercidas pela Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 4º A Secretaria de Relações Institucionais integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei, tendo por titular o Secretário, este, de livre nomeação pelo chefe do executivo.

Art. 5º Compete à Secretaria de Relações Institucionais:

- I - desenvolver estudos referentes a convênios e acompanhamentos no controle dos convênios;
- II - elaborar as políticas relativas à Gestão Participativa no Município;
- III - coordenar as atividades relativas à Gestão Participativa do Município junto aos Municípios;
- IV - promover reuniões junto aos Municípios para elaboração da política de Gestão Participativa coerentes com os anseios da Comunidade;
- V - captar recursos junto ao Governo Estadual e Federal para execução de projetos de interesse do Município;



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

- VI - cadastrar o município em convênios disponíveis nas esferas estadual e federal;
- VII - Realizar a interlocuções entre o Poder Executivo e o Legislativo;
- VIII - assessorar o Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;
- IX - preparar as audiências do Prefeito;
- X - Executar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

Da Secretaria da Mulher

Art. 6º As políticas públicas voltadas a integração, promoção e valorização da Mulher no Município serão exercidas pela Secretaria da Mulher.

Art. 7º A Secretaria da Mulher integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei, tendo por titular o Secretário, este, de livre nomeação pelo chefe do executivo.

Art. 8º Compete à Secretaria da Mulher:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher, crianças e adolescentes;
- II - desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, das crianças e dos adolescentes no Município de Pugmil, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III - formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V - celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI - realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII - convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII - Convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Conferências Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- IX - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

XI - administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

XII - administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

XIII - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

XIV - articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

XV - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes;

X - Executar outras atribuições correlatas que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

Da Secretaria da Cultura

Art. 9º As políticas públicas voltadas a promoção e incentivo à Cultura no Município serão exercidas pela Secretaria da Cultura, que fica desmembrada da Secretaria Da Juventude, Cultura e Desporto.

Art. 10º A Secretaria da Cultura integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei, tendo por titular o Secretário, este, de livre nomeação pelo chefe do executivo.

Art. 11º Compete à Secretaria da Cultura:

- I - Promover e difundir os movimentos culturais do Município;
- II - Estimular a preservação das raízes culturais do Município;
- III - Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município;
- IV - Realizar levantamento dos prédios e logradouros de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento, se existentes;
- V - Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município;
- VI - Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

- VII – Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico, em ações realizadas em parceria com outras secretarias e órgãos;
- VIII – Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;
- IX – Enriquecer e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município, buscando a criação destas casos inexistentes;
- X – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os Estado e do Governo Federal;
- XI – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura;
- XII – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades culturais;
- XIII – Executar outras atribuições correlatas que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 12. Os artigos o art. 3º da Lei Nº 243/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Chefia de Gabinete do(a) Prefeito(a);

II – Controladoria Geral do Município.

III – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Juventude e Desporto;
- f) Secretaria Municipal da Saúde;
- g) Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Secretaria da Mulher;
- k) Secretaria de Relações Institucionais;
- l) Secretaria de Cultura;

IV – Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação.”



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

Art. 13 Fica alterado o Anexo II da Lei nº 243/2017, alterada pela Lei nº 260/2018, que dispõe sobre o Quadro de Quantitativos, Cargos e Remuneração e Tabela de Remuneração dos cargos Comissionados, passando a vigor conforme os anexos da presente Lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos comissionados ficam automaticamente remanejados para os respectivos DAS, sem a necessidade de novo ato.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

PROJETO DE LEI N.º 396, de 22 de março de 2024

ANEXO I – QUADRO DE QUANTITATIVOS, CARGOS E REMUNERAÇÕES.

| Qt. Vagas | SETOR | Nível | Remuneração |
|---|--|--------|-------------|
| GABINETE DO(A) PREFEITO(A) | | | |
| 1 | Chefe de Gabinete | DAS-13 | 3.500,00 |
| 3 | Assessor Especial | DAS-9 | 2.000,00 |
| 2 | Secretário Executivo | DAS-5 | 1.412,00 |
| 2 | Assessor Especial I | DAS-5 | 1.412,00 |
| 1 | Secretário de Gabinete I | DAS-5 | 1.412,00 |
| 1 | Diretor das Relações de Governo | DAS-9 | 2.000,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | | |
| 1 | Controlador Geral do Município | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Assessor Especial IV | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 1 | Secretário de Administração | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Gestor de Contratos | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Diretor de Administração | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Agente de Contratação | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Diretor Geral de Recursos Humanos | DAS-9 | 2.000,00 |
| 1 | Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador de Recursos Humanos | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Assessor Especial | DAS-8 | 1.500,00 |



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

| | | | |
|-------------------------------------|--|--------|----------|
| 1 | Assessor Especial III | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | | |
| 1 | Secretário de Infraestrutura | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor Geral de Infraestrutura Urbana e Rural | DAS-9 | 2.000,00 |
| 1 | Diretor de Transportes | DAS-9 | 2.000,00 |
| 1 | Coordenador dos Agentes de Vigilância | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador de Infraestrutura Urbana e Rural | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Assessor Especial III | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | | | |
| 1 | Secretário de Finanças | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Chefe de Compras | DAS-12 | 3.350,00 |
| 1 | Diretor Geral de Contabilidade | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Coletor Municipal | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Diretor de Arrecadação e Tributação | DAS-9 | 2.000,00 |
| 1 | Tesoureiro | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador de Compras | DAS-8 | 1.500,00 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | |
| 1 | Secretário da Educação | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Supervisor Escolar | DAS-11 | 2.500,00 |
| 3 | Diretor de Escola | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Orientador Educacional | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Inspetor de Ensino | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Auxiliar de Apoio Pedagógico | DAS-5 | 1.412,00 |



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

| | | | |
|--|---|--------|----------|
| 1 | Gerente de Programas da Educação | DAS-9 | 2.000,00 |
| 2 | Diretor de Merenda Escolar | DAS-9 | 2.000,00 |
| 6 | Coordenador Pedagógico 30h - Programas Educacionais | DAS-10 | 2.149,50 |
| 3 | Secretário de Escola | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Assessor Especial IV | DAS-5 | 1.412,00 |
| 1 | Secretário Executivo CME | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO | | | |
| 1 | Secretário da Juventude e Desporto | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor de Esportes | DAS-9 | 2.000,00 |
| 1 | Coordenador de Juventude | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador de Esportes | DAS-8 | 1.500,00 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | | | |
| 1 | Secretário da Saúde | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor Geral dos Serviços de Saúde | DAS-11 | 2.500,00 |
| 1 | Assessor de Programas da Saúde | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador Administrativo | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador de Vigilância Sanitária | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador de Vacinação | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Assessor Especial IV | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | |
| 1 | Secretário da Agricultura e Abastecimento | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor Geral de Agricultura | DAS-9 | 2.000,00 |
| 1 | Coordenador de Agricultura | DAS-8 | 1.500,00 |



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------|----------|
| 3 | Assessor Especial IV | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | | | |
| 1 | Secretário de Meio Ambiente | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor de Meio Ambiente e Saneamento | DAS-9 | 2.000,00 |
| 1 | Coordenador de Meio Ambiente | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Assessor Especial IV | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 1 | Secretário da Assistência Social | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Secretário Executivo | DAS-5 | 1.412,00 |
| 1 | Coordenador de Programas Sociais | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Coordenador do CRAS | DAS-8 | 1.500,00 |
| 1 | Assessor Especial II | DAS-5 | 1.412,00 |
| 4 | Orientador Social | DAS-5 | 1.412,00 |
| 1 | Diretor de Programas Sociais | DAS-10 | 2.000,00 |
| 1 | Assessor Especial IV | DAS-5 | 1.412,00 |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | | | |
| 1 | Secretário de Relações Institucionais | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor de Relações Institucionais | DAS-10 | 2.000,00 |
| SECRETARIA DA MULHER | | | |
| 1 | Secretária da Mulher | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor de Promoção da Mulher | DAS-10 | 2.000,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA | | | |



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

| | | | |
|---|------------------------|--------|----------|
| 1 | Secretário da Cultura | DAS-13 | 3.500,00 |
| 1 | Diretor de Cultura | DAS-10 | 2.000,00 |
| 1 | Coordenador de Cultura | DAS-8 | 1.500,00 |


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal



PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2020

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 396, de 22 de março de 2024

Senhores(as) Vereadores(as),

Apresentamos à Vossa apreciação o Projeto de Lei que **Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pugmil-TO constante nas Leis nº 243/2017 e cria as Secretarias da Mulher, da Cultura e das Relações Institucionais, dando, ainda, outras providências.**

A proposta visa adequar a administração municipal às demandas atuais da sociedade, promovendo uma gestão mais eficiente e voltada para atender às necessidades da população.

A criação das Secretarias da Mulher, da Cultura e das Relações Institucionais se faz necessária para fortalecer políticas públicas específicas, garantir a promoção da igualdade de gênero, fomentar a cultura local e estabelecer uma comunicação eficaz entre o governo e a sociedade. Essas secretarias terão como objetivo principal desenvolver ações estratégicas que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e institucional do município.

A Secretaria da Mulher terá o papel fundamental de promover a igualdade de gênero, combater a violência contra as mulheres e implementar políticas que garantam seus direitos e empoderamento. Já a Secretaria da Cultura será responsável por valorizar as manifestações culturais locais, preservar o patrimônio histórico e promover atividades artísticas que enriqueçam a vida cultural da comunidade. Por fim, a Secretaria das Relações Institucionais terá como missão fortalecer o diálogo entre o governo municipal, as instituições e a população, buscando uma gestão participativa e transparente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa modernizar a estrutura administrativa do município de Pugmil-TO e promover um governo mais eficiente e próximo dos cidadãos. Acredito que essas mudanças contribuirão significativamente para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal